

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.242/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE: EM RAZÃO DA REPRESENTAÇÃO 29.0001.0061720.2022-16. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJU, A REPRESENTAÇÃO CONTA DA INSTALAÇÃO DESTAQUE, DÁ DE LOTEAMENTOS IRREGULARES LOCALIZADOS NA CIDADE DE MANDURI, BEM COMO LAUDO DE VISTORIA DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, CONCLUINDO QUE HÁ PARCELAMENTOS DE SOLOS EM ÁREAS RURAIS COM LOTES ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO, INFERIORES AO INFERIORES A 20.000 M2, CONTENDO EDIFICAÇÕES DE VÁRIOS TIPOS DE CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE CASAS, INEXISTINDO QUALQUER AUTORIZAÇÃO OU REGISTRO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Representação SEI 29.0001.0061720.2022-16, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Piraju, a representação em destaque, dá conta da instalação de diversos loteamentos irregulares localizados na cidade de Manduri, bem como laudo de vistoria do setor de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Manduri, concluindo que há parcelamentos de solos em áreas rurais com lotes inferiores ao estabelecido na legislação, ou seja, inferiores a 20.000 m², contendo edificações de vários tipos de construções, inclusive casas, inexistindo qualquer autorização ou registro do órgão público Municipal, Estadual ou Federal.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manduri realizou notificação extrajudicial dos proprietários dos imóveis objetos das matrículas, a saber: 20.223; 6.910; 23095; 29.889; 11028; 13.794; 14700; 17.093; 17.865; 20.264; 20.265; 20.266; 4.566 e 32.431 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piraju/SP, que está terminantemente proibida a comercialização (venda) de áreas de terras rurais (inferiores a 20.000 m2), que venha a caracterizar loteamentos irregulares, bem como ainda está proibida edificações de qualquer tipo.

CONSIDERANDO finalmente a colocação de placas nos parcelamentos irregulares informando a todos os interessados sobre os loteamentos irregulares, bem como a vedação de edificação de qualquer tipo.

DECRETA

Art. 1º - Em simetria com o exposto sobre os loteamentos irregulares, como também a proibição de edificação de qualquer tipo, as construções, reformas, demolição de obras de qualquer natureza, bem como arruamento ou loteamento de terrenos e serviços correlatados nos parcelamentos de solos em áreas rurais com lotes inferiores ao estabelecidos pela legislação, ou seja, inferiores a 20.000 m², devem ser precedidos de autorização e licença Municipal, Estadual e Federal.

py



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- **§ 1º** Se a obra (construção, ampliação ou reforma) não possuir projeto aprovado ou se estiver em desacordo com o projeto apresentado, assim como incorrendo inadequação do fracionamento de terras constituído, sem observância dos termos das legislações pertinentes, a Municipalidade poderá embargar a referida obra, até que seja sanada a irregularidade apontada.
- **§ 2º** O embargo da obra não eximirá o proprietário e/ou possuidor das penalidades cabíveis pela inobservância da legislação Municipal, Estadual e Federal.
- § 3° Se devidamente notificado e autuado, o proprietário e/ou possuidor deixar de cumprir a determinação legal, a municipalidade recorrerá ao Poder Judiciário.
- **Art.2º** No caso de infração ao disposto neste Decreto, não passível de notificação preliminar, serão os infratores penalizados com a aplicação de multas impostas de forma isolada e/ou cumulativamente com outras penalidades, na importância de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigentes quando da sua aplicação, além de eventuais ressarcimentos de despesas, quando couber.
- **Art. 3º** Caso posteriormente seja constatado novo loteamento irregular, a Municipalidade poderá agir nos termos do presente Decreto.
 - Art. 4 °- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PUBLICA

"Capital do Verde"